



Portos RS
Autoridade Portuária

REGIMENTO INTERNO

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022


EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 03/05/2022 22:29:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

NATUREZA, OBJETO E FINALIDADE	3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.....	6
Diretoria Executiva	6
Presidente.....	6
Diretores.....	7
Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira.....	8
Diretoria de Infraestrutura	8
Diretoria de Meio Ambiente	9
Diretoria de Operações.....	10
Diretoria Técnica	11
Diretoria de Relações Institucionais	11
DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.....	12
Gerências.....	12
Coordenadorias.....	13
Assessorias Técnicas.....	14
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO.....	16
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	17

REGIMENTO INTERNO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º A Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A, empresa pública criada e controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorizado pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Estado responsável pela política de transportes, constituída na forma de sociedade por ações de capital fechado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é regida pelo Estatuto Social da Empresa, demais normas aplicáveis e por este Regimento Interno, que complementa o Estatuto Social, definindo competências, normas básicas e procedimentos para o funcionamento da Empresa.

Art. 2º A Portos RS tem por finalidade:

I - a administração e a exploração dos portos localizados no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos instrumentos de delegação, de outorga, de registro ou de concessão obtidos ou sub-rogados;

II - as funções de autoridade portuária dos Portos Organizados do Rio Grande, Porto Alegre, Pelotas, e demais instalações portuárias que forem incorporadas à competência delegada ao Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo poder concedente;

III - a administração e a exploração dos Portos Organizados do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, bem como os que vierem a ser incorporados às suas competências;

IV - a administração e a exploração de retroáreas dos Portos Organizados do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul ou em relação às quais este possua direito de exploração;

V - a administração e a exploração de hidrovias, vias e canais navegáveis cujos limites se encontrem inteiramente no Estado do Rio Grande do Sul, sem fronteiras com outros entes federativos ou países e que interliguem os Portos Organizados de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, nos termos dos instrumentos de delegação, de outorga, de registro ou de concessão obtidos ou sub-rogados por ela; e

VI - a execução das políticas estadual e federal de transporte marítimo, fluvial e de infraestrutura portuária.

Parágrafo único. As atividades da Portos RS serão realizadas em harmonia com os planos e programas do Governo do Estado e do Governo Federal, em consonância com o Convênio de

Delegação nº 001/1997 e seu Segundo Aditivo, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Para a execução de suas finalidades, a Portos RS deverá:

I - planejar, implantar, coordenar, monitorar, avaliar e criar condições para aperfeiçoar continuamente a administração, em um sistema unificado entre a sede no Porto de Rio Grande e as unidades administrativas do Porto de Porto Alegre e do Porto de Pelotas;

II - propor medidas de preservação dos recursos socioambientais que interessam à infraestrutura dos portos;

III - criar condições para o aperfeiçoamento da infraestrutura portuária dos Portos Organizados de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas;

IV - integrar, articular e otimizar os processos de integração do sistema portuário no Estado do Rio Grande do Sul e das hidrovias, vias e canais navegáveis; e

V - exercer outras atividades inerentes à suas finalidades, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, do seu Estatuto Social, deste Regimento e do Convênio de Delegação nº 001/1997 e seu Segundo Aditivo, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - sede: administração central da Portos RS, a coordenação, o monitoramento, a avaliação, o planejamento e a gestão das finalidades da Empresa;

II - unidade administrativa: constituída pelos Portos de Porto Alegre e Pelotas; e

III - unidade descentralizada: unidade ou conjunto de unidades descentralizadas da Portos RS, na forma de filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Portos RS tem sua estrutura organizacional composta por funções de natureza de direção, gerencial, coordenação e de assessoramento:

I - Diretoria Executiva: composta pelo Presidente da Portos RS e 6 (seis) Diretores Executivos;

II - Presidência, com as seguintes gerências e coordenadorias:

a) Chefia de Gabinete, com a Coordenadoria de Gestão Documental e Protocolo e a Coordenadoria de Serviços;

b) Gerência de Comunicação;

c) Gerência de Governança, com a Coordenadoria dos Colegiados;

d) Gerência Jurídica, com a Coordenadoria de Contencioso;

e) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento, com a Coordenadoria de Arrendamentos e a Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial, Planejamento Portuário e Tarifas;

f) Assessoria Técnica, com 7 (sete) assessores;

III - Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, com as seguintes gerências e coordenadorias:

a) Gerência de Administração, com a Coordenadoria de Compras e Contratos, Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços, Coordenadoria de Pessoas, Assistência e Desenvolvimento, Coordenadoria de Licitações e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos;

b) Gerência Financeira e Contábil, com a Coordenadoria Financeira e Orçamentária e a Coordenadoria Contábil, Fiscal e Tributária;

c) Gerência de Tecnologia da Informação;

d) Assessoria Técnica;

IV - Diretoria de Infraestrutura, com as seguintes gerências e coordenadorias:

a) Gerência de Manutenção Geral, com a Coordenadoria de Serviços, Civil, Elétrica e Mecânica.

b) Gerência de Engenharia;

c) Gerência de Engenharia Marítima e Hidroviária, com a Coordenadoria de Infraestrutura e Acostagem;

d) Assessoria Técnica;

V - Diretoria de Meio Ambiente, com as seguintes gerências e coordenadorias:

a) Gerência de Meio Ambiente, com a Coordenadoria de Fiscalização e Controle de Emergências, Coordenadoria de Planejamento, Licenciamento, Controle e Monitoramento e a Coordenadoria de Comunicação e Educação Socioambiental;

b) Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho;

c) Assessoria Técnica;

VI - Diretoria de Operações, com as seguintes gerências e coordenadorias:

a) Gerência de Operações Portuárias, com a Coordenadoria de Operações;

b) Gerência de Importação e Exportação, com a Coordenadoria de Exportação e Importação;

c) Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, com a Coordenadoria de Inteligência e a Coordenadoria de Segurança e Patrulha;

d) Gerência de Operação de Pelotas;

e) Gerência de Operação de Porto Alegre;

f) Gerência de *Vessel Traffic System* - VTS;

g) Assessoria Técnica; e

VII - Diretoria Técnica; e

VIII - Diretoria de Relações Institucionais, com:

a) Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A estrutura organizacional é refletida no organograma em anexo.

Art. 6º As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Portos RS, na forma do art. 69, inciso IV, do Estatuto Social da Empresa.

Parágrafo único. É exceção ao **caput** a nomeação e destituição do titular máximo da Gerência de Governança será feita pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de direção da Portos RS, cabendo-lhe exercer a gestão do negócio de acordo com a visão, missão, valores, objetivos, estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º As competências e atribuições da Diretoria Executiva estão previstas no Estatuto Social da Empresa, Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 12.815, de 2013, e na Lei nº 13.303, de 2016, e constituem deveres indeclináveis.

Art. 9º A Diretoria Executiva aprovará e o Presidente emitirá deliberações sobre procedimentos relativos ao funcionamento da Portos RS e à atuação de seus prepostos e representantes, de forma complementar a este Regimento Interno, ressalvadas as competências do Conselho de Administração.

Art. 10. A Diretoria Executiva da Portos RS fomentará o desenvolvimento de uma cultura de **compliance** e será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, com base no acompanhamento do planejamento estratégico anual.

Seção II

Presidente

Art. 11. No exercício de suas atribuições previstas no Estatuto da Portos RS, ao Presidente compete, além das atribuições comuns aos demais Diretores:

I - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Portos RS;

II - juntamente com pelo menos um dos Diretores, assinar convênios, contratos e demais documentos congêneres;

III - ordenar despesas e movimentar recursos, juntamente com o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro e, na ausência ou impedimento deste, com qualquer outro Diretor;

- IV - praticar todos os atos de autoridade portuária, delegada pela União, gestão comercial e administrativa, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração;
- V - autorizar à adjudicação da compra de material em geral, a execução de obras e a prestação de serviços, bem como a realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo presente Regimento Interno, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e pelas demais normas regulamentares da Empresa;
- VI - negociar, em conjunto com o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, os Acordos Coletivos de Trabalho, observado o contido no art. 54, inciso XLVI, do Estatuto Social da Empresa;
- VII - determinar as providências administrativas e judiciais que considerar necessárias à proteção dos interesses da Empresa;
- VIII - praticar atos de urgência, **ad referendum** da Diretoria Executiva, apresentando justificativa na reunião subsequente à realização desses atos;
- IX - criar comissões e comitês, nomeando os seus membros, e designar, mediante ato específico, fiscais de contratos, dentre outros;
- X - aprovar as ações que visem à captação de recursos tecnológicos e financeiros nas áreas públicas e privadas, em todo o território nacional e no exterior;
- XI - aprovar a pré-qualificação das operadoras portuárias no âmbito dos Portos Organizados;
- XII - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições;
- XIII - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da sua Diretoria;
- XIV - designar representantes da Portos RS para missões no exterior;
- XV - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e
- XVI - outras atribuições definidas neste Regimento.

Seção III

Diretores

Art. 12. No exercício de suas atribuições previstas no Estatuto da Portos RS, aos Diretores compete:

- I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - exercer as funções executivas em conformidade com a atribuição de suas competências;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno;

- IV - responder pelas atividades ligadas ao planejamento estratégico da Portos RS;
- V - auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Portos RS;
- VI - orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à sua área de competência;
- VII - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade;
- VIII - pautar propostas de deliberação de Diretoria para instruir decisões da Diretoria Executiva;
- IX - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da sua Diretoria;
- X - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições; e
- XI - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**.

Seção IV

Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira

Art. 13. À Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira compete coordenar, orientar, supervisionar, desenvolver e monitorar as atividades contábeis e financeiras, de fiscalização, de administração, de recursos humanos e suporte corporativo, compreendendo:

- I - planejar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar a administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, bem como a prestação de serviços, referentes à sua área de atuação;
- II - promover todas as atividades necessárias à execução de processo licitatório e contratos;
- III - negociar, em conjunto com o Presidente, os Acordos Coletivos de Trabalho;
- IV - exercer a representação da Empresa, por outorga específica do Presidente;
- V - assinar contratos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente;
- VI - movimentar recursos financeiros em conjunto com o Presidente;
- VII - gerenciar e fiscalizar os contratos da sua área de atuação;
- VIII - implementar ações que visem à captação de recursos tecnológicos e financeiros nas áreas dos setores público e privado a níveis nacional e internacional; e
- IX - elaborar estudos de custeio para subsidiar a proposta de tarifas de serviços portuários.

Seção V

Diretoria de Infraestrutura

Art. 14. À Diretoria de Infraestrutura compete planejar, supervisionar e acompanhar os investimentos, as obras e os serviços de manutenção dos acessos terrestres e aquaviários, das edificações e redes de utilidades diversas, dentro de parâmetros ambientais adequados, garantindo a segurança das instalações e do trabalho portuário, compreendendo:

- I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - realizar estudos e elaborar projetos de engenharia ou acompanhar a sua elaboração;
- III - fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e obras de engenharia;
- IV - gerenciar a hidrovia, na sua sinalização e dragagem;
- V - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente;
- VI - gerenciar e fiscalizar os contratos da sua área de atuação; e
- VII - gerenciar, coordenar, fiscalizar e controlar os serviços de manutenção civil, elétrica e hidráulica e dos equipamentos.

Seção VI

Diretoria de Meio Ambiente

Art. 15. À Diretoria de Meio Ambiente compete formular política e diretrizes para o desenvolvimento permanente nas operações portuárias, com ênfase na sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho, compreendendo:

- I - formular políticas, normas e procedimentos, com estabelecimento de padrões de controle ambiental, a serem observados na movimentação de cargas nos Portos de Rio Grande, de Porto Alegre e de Pelotas, consistente com as políticas nacionais, estaduais e locais;
- II - definir estratégias para a busca de elevados padrões de gestão na área da saúde, meio ambiente e segurança, visando aprimorar o desempenho das pessoas, dos processos, dos serviços e o ambiente de trabalho;
- III - implementar, monitorar e avaliar os programas, planos, iniciativas e projetos vinculados à gestão ambiental, especialmente o licenciamento ambiental dos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, bem como realizar estudos e ações decorrentes, assim como aqueles relativos à segurança e à saúde do trabalho;
- IV - elaborar e implementar o planejamento ambiental estratégico das unidades portuárias e hidrovias;
- V - elaborar, analisar e revisar os documentos referentes à gestão ambiental portuária;
- VI - desenvolver estudos e articulação com entidades nacionais e internacionais em questões relacionadas a tecnologias, regras e códigos ambientais em áreas portuárias;

- VII - manter atualizadas as licenças ambientais cabíveis ao funcionamento dos Portos de Rio Grande, de Porto Alegre e de Pelotas;
- VIII - propiciar atuação de forma harmônica e proativa com os Ministérios Públicos, Federal e Estadual, com os órgãos de controle ambiental e de defesa do patrimônio histórico e cultural;
- IX - propor Plano Anual de Gestão Ambiental Integrada e realização do seu gerenciamento no contexto de cada unidade portuária;
- X - fiscalizar os programas ambientais, estabelecidos nas licenças de instalação para as obras de investimento do Porto;
- XI - aprovar os planos de segurança, previstos na NR 29 de todos os empreendimentos do Porto, realizados por terceiros e pela própria Portos RS;
- XII - planejar, executar e controlar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua dos Portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas (PAM), bem como o Plano Emergencial Individual (PEI), além de participar do Plano de Ajuda Mútua dos Terminais Portuários Privados e outros planos da região;
- XIII - supervisionar e fiscalizar da execução de medidas de prevenção, mitigação e compensação referentes aos impactos ocasionados por operadores, terminais e obras portuárias;
- XIV - elaborar e implementar o Programa de Saúde do Trabalhador;
- XV - definição das Agendas Ambientais (Institucional e Local) da Portos RS;
- XVI - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente; e
- XVII - gerenciar e fiscalizar os contratos da sua área de atuação.

Seção VII

Diretoria de Operações

Art. 16. À Diretoria de Operações compete gerir a operação, a logística portuária e a segurança portuária, compreendendo:

- I - a administração, gestão e fiscalização dos Portos Organizados, bem como das hidrovias, vias e canais navegáveis de responsabilidade da Portos RS;
- II - incrementar o desempenho operacional dos Portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, realizando estudos, pesquisas e projetos para aprimoramento das operações;
- III - gerenciar, coordenar fiscalizar e controlar as operações portuárias, zelando pela segurança, eficiência e eficácia produtivas;
- IV - coordenar e manter atualizado o monitoramento e controle de tráfego portuário;
- V - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente;
- VI - gerenciar e fiscalizar os contratos da sua área de atuação;

VII - elaborar os Estudos de Avaliação de Riscos - EAR e os Planos de Segurança Portuária - PSP dos Portos Organizados do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas;

VIII - Coordenar e manter atualizado o sistema do **International Ship and Port Facility Security (ISPS) Code**, assegurando a emissão e manutenção da Declaração de Cumprimento emitida pela Comissão Nacional de Segurança Pública, nos Portos, Terminais, e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

IX - obter e manter o alfandegamento dos Portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas.

Seção VIII

Diretoria Técnica

Art. 17. A Diretoria Técnica será composta por um diretor representante dos empregados, eleito diretamente por estes, a quem compete assessorar a Diretoria Executiva em assuntos técnicos, compreendendo:

I - monitorar o funcionamento das atividades que envolvem as atividades da Portos RS;

II - monitorar o desempenho da Empresa com base no modelo **landlord**, produzindo relatórios para a Diretoria Executiva;

III - participar conjuntamente com a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento na promoção de pesquisas, estudos experimentais e desenvolvimento tecnológico na área de infraestrutura portuária e aquaviária;

IV - participar em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura no estabelecimento de padrões, normas e especificações técnicas para os programas de infraestrutura aquaviária;

V - dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos e materiais, assegurando um desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Portos RS;

VI - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente; e

VII - gerenciar e fiscalizar os contratos da sua área de atuação.

Seção IX

Diretoria de Relações Institucionais

Art. 18. À Diretoria de Relações Institucionais compete relacionar-se com os governos municipais e estadual, no que tange à relação porto-cidade e ações em **Environmental, Social and Governance** - ESG, sempre visando a harmonia entre as partes envolvidas, compreendendo:

I - a implantação da relação porto-cidade, dentro do que rege as normativas e documentos institucionais;

II - o mapeamento e o monitoramento de áreas e níveis de interesse da relação porto-cidade;

III - a atuação como facilitadora para demandas que versem sobre a relação porto-cidade; e

IV - o mapeamento e o monitoramento de ações e práticas em **Environmental, Social and Governance** - ESG.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I

Gerências

Art. 19. As gerências constituem vagas de emprego público de natureza comissionada, sendo-lhes aplicável, no que couber, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado e demissíveis **ad nutum**, e os requisitos e respectiva remuneração são os fixados no Plano de Funções de Confiança da Portos RS.

Art. 20. São atribuições das gerências, sem exclusão de outras atribuições designadas em ato competente:

I - conduzir suas atividades de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva, definindo a estratégia de ação a ser aplicada para o seu desenvolvimento;

II - elaborar programa de trabalho e a proposta orçamentária anual referente à sua gerência, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

III - estudar e avaliar métodos de trabalho, apontando alternativas de ação que visem a implementação eficiente de suas atividades, observando os aspectos de mão de obra e recursos materiais disponíveis;

IV - estabelecer a prioridade de execução dos serviços, observando o que for determinado pela Diretoria Executiva;

V - supervisionar e gerenciar os setores que lhes são subordinados, distribuindo tarefas que sejam compatíveis com as atribuições do setor, observadas as disposições deste Regimento;

VI - aferir o desempenho das atividades da gerência, adotando as medidas corretivas necessárias, quando o caso;

VII - cumprir e fazer cumprir os atos normativos;

VIII - propor a elaboração ou a modificação de matérias normativas ou de atos normativos em vigor que regulamentam a rotina de trabalho da Empresa;

IX - quando necessário, propor manuais e fluxos estabelecendo e padronizando regras específicas;

X - elaborar relatórios das atividades da gerência;

XI - inserir dados relevantes à gerência no sítio eletrônico e mantê-lo atualizado, com supervisão da Gerência de Comunicação;

XII - praticar atos de pessoal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira da Empresa, com as normas em vigor e com as delegações

recebidas, no que se refere a controle de frequência, teletrabalho, solicitações de realização de horas extraordinárias ou ausências, proposição de admissão, demissão, reclassificação, promoção e readaptação, proposição e aplicação de penalidades aos seus subordinados;

XIII - zelar para que a gerência disponha de recursos materiais e humanos necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades;

XIV - observar e cumprir as políticas da Empresa, em especial a Política de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Portos RS; e

XV - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**.

Seção II

Coordenadorias

Art. 21. As coordenadorias constituem vagas de emprego público de natureza comissionada, sendo-lhes aplicável, no que couber, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado e demissíveis **ad nutum**, e os requisitos e respectiva remuneração são os fixados no Plano de Funções de Confiança da Portos RS.

Art. 22. São atribuições das coordenadorias, sem exclusão de outras atribuições designadas em ato competente:

I - coordenar as tarefas requisitadas pelos seus superiores, definindo o método de trabalho e os recursos materiais, necessários à consecução das atividades sob sua responsabilidade;

II - elaborar o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual referente à coordenadoria, submetendo-os à consideração do superior;

III - distribuir as atividades entre seus subordinados, definindo a responsabilidade de execução;

IV - acompanhar e controlar as atividades de seus subordinados;

V - manter o controle de qualidade dos trabalhos;

VI - propor a elaboração de matérias normativas ou modificação nos atos normativos em vigor para regulamentar a rotina de trabalho necessária ao desempenho satisfatório das atividades referentes à coordenadoria;

VII - zelar para que a coordenadoria disponha de recursos materiais e humanos, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades;

VIII - cumprir e fazer cumprir os atos normativos;

IX - observar e cumprir as políticas da Empresa, em especial a Política de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Portos RS; e

X - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**.

Seção III

Assessorias Técnicas

Art. 23. As assessorias constituem vagas de emprego público de natureza comissionada, sendo-lhes aplicável, no que couber, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado e demissíveis **ad nutum**, e os requisitos e respectiva remuneração são os fixados no Plano de Funções de Confiança da Portos RS.

Art. 24. São atribuições da assessoria:

I - assessorar a Diretoria à qual estiverem vinculadas, propondo projetos de aperfeiçoamento e melhorias das atividades;

II - desenvolver atividades de apoio às rotinas administrativas e de relacionamento com os órgãos estatutários;

III - relacionar-se com as gerências e coordenadorias subordinadas à Diretoria à qual estiver vinculadas;

IV - emitir relatórios sobre suas atividades;

V - conduzir programas ou outras atividades delegadas pela Diretoria à qual estiverem subordinadas;

VI - executar outras atividades correlatas; e

VII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As alterações na estrutura organizacional serão deliberadas pelo Conselho de Administração por proposição da Diretoria Executiva.

Art. 26. As atribuições dos empregos do quadro próprio são os descritos no Plano de Empregos, Carreira e Salários da Portos RS.

Art. 27. A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, subordina-se administrativamente ao Presidente e seu titular será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Portos RS.

Art. 28. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Regimento, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 29. A Portos RS poderá contar, para o desempenho de suas atividades, com servidores cedidos, federais, estaduais e municipais, tanto da Administração direta como da indireta, atendidas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

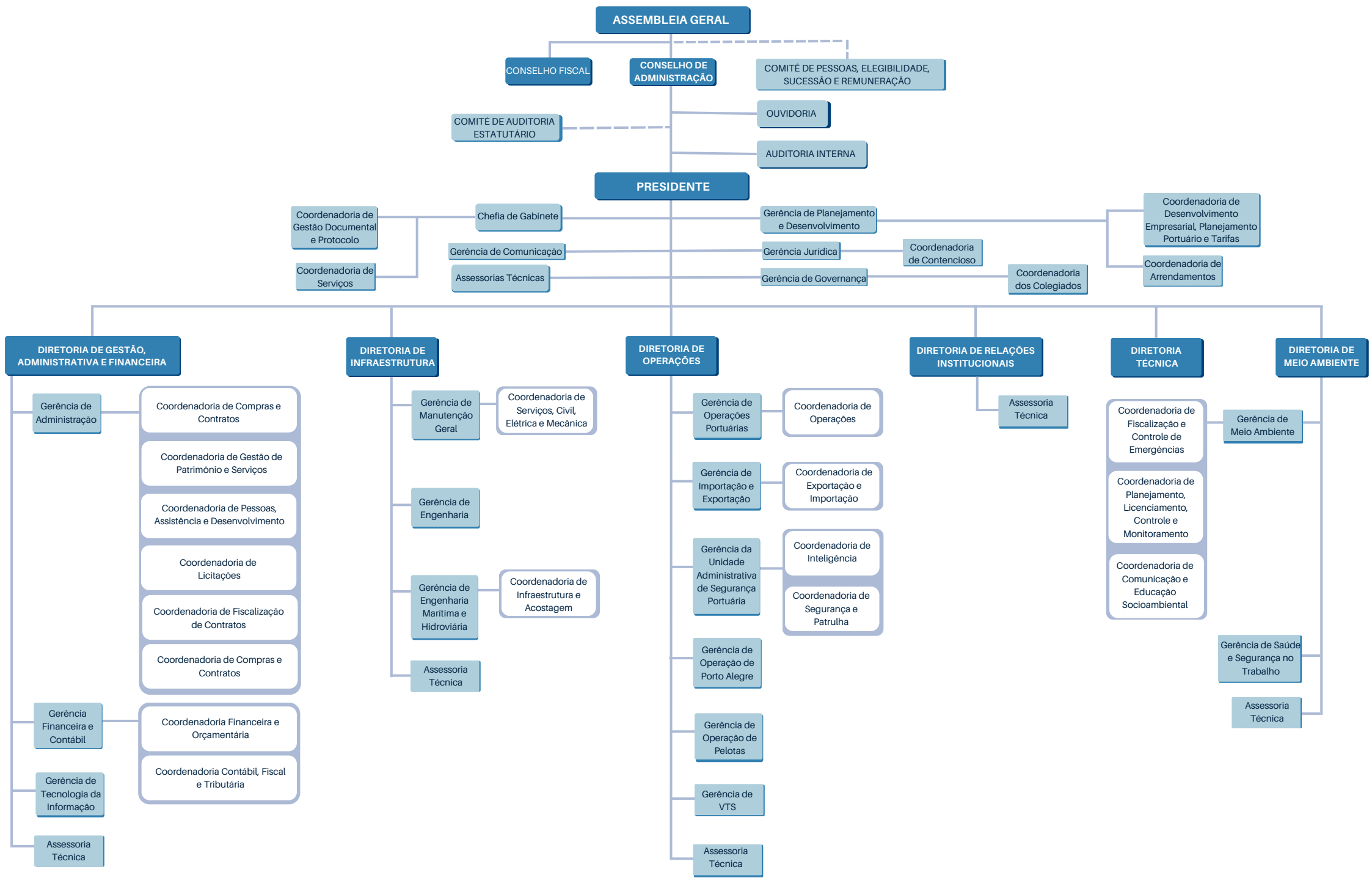
Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput**, enquanto à disposição da Empresa, ficarão sujeitos às normas constantes do Código de Conduta e Integridade, ao Regulamento Interno de Pessoal e às Políticas da Portos RS.

Art. 30. A formalização dos atos da Portos RS será por intermédio do processo administrativo eletrônico, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do Decreto Estadual nº 55.008, de 23 de janeiro 2020.

Art. 31. Caberá à Diretoria Executiva dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 32. Este Regimento Interno deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, prevalecendo este último em caso de conflito.

Art. 33. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião, realizada em 03 de maio de 2022, entrando em vigência no dia 03 de maio de 2022 e a terceira revisão, aprovada em sua 14ª Reunião de 2023, realizada em 20 de outubro, entrando em vigência no dia 27 de outubro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regimento Interno da Portos RS
Versão:	1.3.0
Setor Responsável:	Conselho de Administração
Competência:	Conselho de Administração
Data da 1ª Revisão	29 de setembro de 2022
Data da 2ª Revisão	30 de março de 2023
Data da 3ª Revisão	20 de outubro de 2023

Modificações Realizadas:

- alteração do inciso I do art. 5º de "Diretoria Executiva: composta pelo Presidente da Portos RS e 5 (cinco) Diretores Executivos" para "Diretoria Executiva: composta pelo Presidente da Portos RS e 6 (seis) Diretores Executivos";
- alteração da alínea f do Inciso II do art. 5º de "Assessoria Técnica, com 2 (dois) assessores" para "Assessoria Técnica, com 7 (sete) assessores";
- inclusão da alínea f no inciso VI do art. 5º com o teto "Gerência de VTS";
- inclusão do inciso VIII com o texto "Diretoria de Relações Institucionais, com: a) Assessoria Técnica".
- inclusão de Seção IX - Diretoria de Relações Institucionais"
- inclusão do art. 18 e seus inciso subsequentes com o texto: " À Diretoria de Relações Institucionais compete relacionar-se com os governos municipais e estadual, no que tange à relação porto-cidade e ações em Environmental, Social and Governance - ESG, sempre visando a harmonia entre as partes envolvidas, compreendendo:
I - a implantação da relação porto-cidade, dentro do que rege as normativas e documentos institucionais;
II - o mapeamento e o monitoramento de áreas e níveis de interesse da relação porto-cidade;
III - a atuação como facilitadora para demandas que versem sobre a relação porto-cidade; e
IV - o mapeamento e o monitoramento de ações e práticas em Environmental, Social and Governance - ESG."; e
- Renumeração dos artigos.

Atos Relacionados:

- Decreto 57.281, de 2023;
- Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- Decreto federal nº 8.945, de 2016;